Albufeira
MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ESPETÁCULOS PIROMUSICAIS A REALIZAR EM 24 DE ABRIL E EM 20 DE AGOSTO

Entre:----------

JOSÉ CARLOS MARTINS ROLO, [redacted] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albufeira e outorgando, nos termos da alínea a), do n.º 1, e da alínea f), do n.º 2, ambos do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em representação do **MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA,** pessoa coletiva de direito público número 503539473, adiante designado por Município;----------

E:----------

[redacted] que outorga o presente contrato na qualidade de sócio-gerente e em representação de **MACEDOS PIROTECNIA, LDA.,** sociedade por quotas com sede na Rua Padre José Pereira dos Santos, n.º 182, em Felgueiras, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 504446592, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Felgueiras sob o mesmo número, com o capital social de um milhão e oitenta e nove mil euros, adiante designada por Empresa,----------

nas qualidades que, respetivamente, representam, acordam na celebração de um contrato

de aquisição de serviços, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º e nos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que subordinam às seguintes cláusulas:----------

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo Município à Empresa, a aquisição de Espetáculo Piromusical, no integral respeito pelas peças do procedimento aberto e nas condições da proposta por aquela apresentada.----------

Cláusula 2.ª

Prazo da prestação dos serviços

1 – A prestação de serviços terá lugar no município de Albufeira, nas seguintes datas:--

– 24 de abril - Comemorações dos 50 anos do 25 de abril;----------

– 20 de agosto - Comemorações do Dia do Município.----------

Cláusula 3.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 – O encargo total máximo do presente contrato é de € 94.095,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E NOVENTA E CINCO EUROS), sendo € 76.500,00 (SETENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS EUROS) referentes ao valor da aquisição dos serviços e € 17.595,00 (DEZASSETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO EUROS) relativos ao valor do IVA, a cobrar à taxa legal em vigor.----------

2 – Os pagamentos, pelo Município à Empresa, serão efetuados no prazo de sessenta dias a contar da data de entrada da respetiva fatura nos serviços municipais e após confirmação por estes do bom cumprimento das condições do contrato.----------

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

Por despacho de dezassete de abril de dois mil e vinte e quatro, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, foi designado o gestor do contrato, [redacted] técnico superior da Divisão de Turismo, Desenvolvimento Económico e Cultural, da Câmara Municipal de Albufeira, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.----

Cláusula 5.ª

Elementos do contrato

1 – Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada, prevalecendo, em caso de divergência entre os referidos documentos, o primeiro em relação à segunda. ----------

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros. ----------

3 – O presente instrumento não foi objeto de qualquer ajustamento, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 99.º do CCP.----------

Cláusula 6.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP. ----------

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1 – A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização do Município. ----------

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no n.º 2 do art.º 319.º do CCP.----------

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais e resolução

As condições para a aplicação de penalidades e eventual resolução do contrato estão previstas nas cláusulas 18.ª, 20.ª e 21.ª do caderno de encargos.----------

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.--

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.----------

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------

2 – A abertura do procedimento que deu origem à celebração do presente contrato foi autorizada por despacho, de um de março de dois mil e vinte e quatro, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, nos termos dos art.os 36.º e 38.º do CCP, da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

3 – A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho, de dezassete de abril de dois mil e vinte e quatro, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 76.º do CCP, da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

4 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho, de dezassete de abril de dois mil e vinte e quatro, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CCP.----------

5 - O encargo máximo estimado, com IVA incluído, resultante do presente contrato, é de € 94.095,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E NOVENTA E CINCO EUROS).-------

6 – Os encargos resultantes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no Orçamento do Município de Albufeira, para o ano de dois mil e vinte e quatro, através da rubrica com a Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero dois; Rubrica, vinte e cinco (Projeto GOP 2024/5089-1).----------

7 – Foram atribuídos ao presente contrato os compromissos válidos e sequenciais números 55280 e 55281.----------

Ficam arquivados no processo respeitante ao presente contrato, o qual é registado sob o número cinquenta e dois, barra, dois mil e vinte e quatro, no livro próprio, número seis, os seguintes documentos, todos carregados na plataforma eletrónica usada por este município e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada: certidão permanente da Empresa, subscrita em seis de abril de dois mil e vinte e dois e válida até seis de abril de dois mil e vinte e seis; certificados do registo criminal do sócio-gerente da Empresa, emitido em onze de março de dois mil e vinte e quatro, pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção-Geral da Administração da Justiça; certificado do registo criminal da Empresa, emitido em onze de março de dois mil e vinte e quatro, pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção-Geral da Administração da Justiça; declaração comprovativa de situação contributiva regularizada da Empresa perante a Segurança Social, emitida pelo Centro Distrital do Porto, em dez de abril de dois mil e vinte e quatro; certidão comprovativa de situação tributária regularizada da Empresa perante a Fazenda Pública, emitida pelo Serviço de Finanças de Felgueiras, em vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e quatro; declaração da Empresa, datada de dezassete de abril de dois mil e vinte e quatro, conforme modelo constante do anexo II ao CCP.-------

O presente contrato é feito aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, num único exemplar, que vai ser assinado por ambas as partes por assinatura digital qualificada, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 94.º do CCP. ------

PELO MUNICÍPIO,

[redacted]

PELA EMPRESA,

[redacted]